



TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.369.623/0001-48
NIRE nº 35300334914

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023**

DATA E HORA: 25 de outubro de 2023, às 14:00 horas.

LOCAL: Sede social à Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP).

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

MESA DIRETORA: Presidente: **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**
Secretário: **ANTONIO CARLOS NAZAR**

ORDEM DO DIA: a) Doação de ações; e b) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES:

- 1 -

Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente esclareceu que a Acionista **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**, sendo acionista e detentora de 10.386.451 (dez milhões, trezentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.386.451,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), transfere, por **DOAÇÃO**, com a anuência de **ANTONIO CARLOS NAZAR**, aos seus filhos legítimos, ora **DONATÁRIOS**, conforme **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES**, que, uma vez apreciado e aprovado pelos Acionistas fica fazendo parte integrante desta ata e da seguinte forma:

- a) **5.193.226 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e seis) ações**, cujo custo de aquisição e valor de transferência para efeito de imposto de renda pessoa física corresponde a R\$ 5.193.226,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e vinte e seis reais), e o valor patrimonial, nesta data, para fins de incidência do ITCMD, corresponde a **R\$**

DUCESP
27 11 20

5.279.695,54 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), à filha **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ**, brasileira, nascida em 13/06/1981, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.548.586-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.722.248-96, residente e domiciliada na Rua Gabrielle D'Annunzio nº 73, apartamento 62, Campo Belo, CEP 04619-000, São Paulo (SP); e

- b) **5.193.225 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e cinco)** ações, cujo custo de aquisição e valor de transferência para efeito de imposto de renda pessoa física corresponde a R\$ 5.193.225,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e cinco reais), e o valor patrimonial, nesta data, para fins de incidência do ITCMD, corresponde a **R\$ 5.279.695,54 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, ao filho **CAIO THOMÉ NAZAR**, brasileiro, nascido em 26/02/1983, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.548.587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.690.158-95, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga nº 273, apartamento 82, Vila Nova Conceição, CEP 04510-906, São Paulo (SP).

- II -

Disse, ainda, a Senhora Presidente que recaía sobre as ações ora doadas, as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade e usufruto vitalício da **DOADORA e ANUENTE**, de todas as ações e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de votar e ser votado, usufruto e a cláusula de inalienabilidade. Em caso de falecimento da **DOADORA**, o usufruto correspondente a 50% das ações, ora doadas, será transferido para o **ANUENTE**, e, os outros 50%, em partes iguais, serão transferidos para os **DONATÁRIOS**, e, em caso de falecimento do **ANUENTE**, o usufruto correspondente à sua parte, correspondente a 50% das ações, será transferido para a **DOADORA**, e, os outros 50%, em partes iguais, serão transferidos para os **DONATÁRIOS**, ficando, desde já pactuado, que o usufruto somente se extinguirá com a morte ou renúncia da **DOADORA** e do **ANUENTE**, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos **DONATÁRIOS**. Em caso de falecimento de um dos **DONATÁRIOS** antes da **DOADORA** e/ou **ANUENTE**, as ações, objeto da presente doação, transferem-se por reversão à **DOADORA** e/ou **ANUENTE**.

- III -

Tendo em vista a doação acima, o quadro acionário passa a ser o seguinte:

DUCESP
27 11 23

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ	9.625.595	9.625.595,00
CAIO THOMÉ NAZAR	9.625.594	9.625.594,00
TOTAL	19.251.189	19.251.189,00

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo (SP), 25 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:

Mesa:

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR
Presidente

ANTONIO CARLOS NAZAR
Secretário

Acionistas:

ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ

CAIO THOMÉ NAZAR

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR

Anuente:

ANTONIO CARLOS NAZAR

9330UC
02 11 75



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

449.321/23-0



JUCESP

DUCESP
27 11 20

TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.369.623/0001-48
NIRE nº 35300334914

ACORDO DE ACIONISTAS

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR, brasileira, nascida em 17/03/1955, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.518.066-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 871.808.988-72, residente e domiciliada na Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP), na qualidade de acionista e usufrutuária;

ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ, brasileira, nascida em 13/06/1981, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.548.586-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.722.248-96, residente e domiciliada na Rua Gabrielle D'Annunzio nº 73, apartamento 62, Campo Belo, CEP 04619-000, São Paulo (SP), na qualidade de acionista;

CAIO THOMÉ NAZAR, brasileiro, nascido em 26/02/1983, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.548.587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.690.158-95, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga nº 273, apartamento 82, Vila Nova Conceição, CEP 04510-906, São Paulo (SP), na qualidade de acionista; e

ANTONIO CARLOS NAZAR, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.754.007 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 598.434.118-20, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP), na qualidade de usufrutuário;

Pelo presente instrumento denominado **ACORDO DE ACIONISTAS**, têm entre si justos e avançados o seguinte:

01. As partes, ora contratantes, são **ACIONISTAS e/ou USUFRUTUÁRIOS** da empresa **TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede social à Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP), com capital social de **R\$ 19.251.189,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e nove reais)**, representado por **19.251.189 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e uma mil e cento e oitenta e nove)**, ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

DUCESP

27 11 20

02. Os contratantes são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, ações estas, ordinárias nominativas com direito a voto, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extrajudiciais, representando, portanto, 100% do capital social, assim composto:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR	10.386.451	R\$ 10.386.451,00
ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ	4.432.369	R\$ 4.432.369,00
CAIO THOMÉ NAZAR	4.432.369	R\$ 4.432.369,00
TOTAL	19.251.189	R\$ 19.251.189,00

03. Acionistas somente poderão fazer doações através de instrumento particular de doação de ações a filhos legítimos, o qual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

04. Uma vez que a Assembleia aprove a doação a filhos legítimos, a doação deverá obedecer às seguintes cláusulas:

- Inalienabilidade;
- Incomunicabilidade;
- Impenhorabilidade;
- Usufruto vitalício dos doadores de todas as ações e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de votar e ser votado;
- Por doador entende-se o acionista legítimo; e
- Em caso de falecimento dos doadores, o usufruto citado na cláusula 04, item "d", transfere-se de forma plena aos donatários.

05. Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como **HOLDING**, de caráter familiar, convencionam as partes que o presente **ACORDO** obriga não só os contratantes, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

06. Convencionam as partes, acionistas, sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração que sempre agirão de modo a respeitar as regras, disposições e critérios estabelecidos no presente **ACORDO**.

07. As ações pertencentes aos acionistas não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou de qualquer outra maneira, alienadas, sem que previamente seja dada a preferência, por escrito, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, e, em igualdade de condições aos outros contratantes, sendo vedada a venda,

DUCE SP
27 11 23

doação, transferência ou cessão a terceiros, sem que seja previamente respeitado o direito de preferência dos demais acionistas.

08. As ações dos contratantes têm condições de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, não devendo ser caucionadas a qualquer título ou penhoradas a título judicial, fiscal ou extra judicial, inclusive cessão em comodato.

09. Os contratantes terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação para exercer o direito de preferências de compra.

10. O contratante que usar o direito de preferência, previsto na cláusula anterior, ficará obrigado a efetuar o pagamento das ações devidamente corrigidas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data que comunicou aos ofertantes ter exercido o direito de preferência.

11. Será, outrossim, condição prévia de qualquer transferência de ações contempladas neste **ACORDO** que o adquirente assumirá, por escrito, as obrigações do vendedor decorrente deste **ACORDO**.

12. Em, caso de venda de ações, por parte de todos os contratantes a terceiros, deverão os mesmos, através de uma Assembleia Geral e por decisão unânime, ouvidas as partes contratantes se há interesse em adquirir dos outros acionistas. Negado o interesse por escrito de todos os contratantes, estes poderão vender as ações cujos adquirentes respeitarão as condições do presentes **ACORDO**.

13. Decidem, os contratantes que a escolha dos administradores deverá ser efetuada em Assembleia Geral, na qual haja a deliberação por maioria simples, bem como os membros do Conselho Fiscal e auditores independentes, se for o caso, determinado o campo de atuação da sociedade, o plano básico de sua atividade, alteração do Estatuto Social e a emissão de novas ações, debêntures, incorporação, fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade, bem como a distribuição dos resultados.

14. Convencionam os contratantes que, no caso de morte, ausência ou impedimento definitivo do Diretor Presidente deverá ser convocada uma Assembleia Geral para estabelecer novas normas nas atribuições e competências do Diretores, bem como nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do evento que originar a morte, ausência ou impedimento definitivo, devendo, o Diretor Vice-Presidente assumir as funções do Diretor Presidente nos atos considerados administrativos.

JUCESP
27 11 20

15. No caso de falecimento, incapacidade, ausência ou impedimento definitivo da Diretora Presidente **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**, para este cargo deverá ser eleito o atual Diretor Vice-Presidente **ANTONIO CARLOS NAZAR**, criando-se mais um cargo de Diretor Vice-Presidente, que serão preenchidos pelos donatários **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ**, brasileira, nascida em 13/06/1981, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.548.586-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.722.248-96, residente e domiciliada na Rua Gabrielle D'Annunzio nº 73, apartamento 62, Campo Belo, CEP 04619-000, São Paulo (SP); e **CAIO THOMÉ NAZAR**, brasileiro, nascido em 26/02/1983, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.548.587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.690.158-95, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga nº 273, apartamento 82, Vila Nova Conceição, CEP 04510-906, São Paulo (SP).

16. No caso de falecimento, incapacidade, ausência ou impedimento definitivo da Diretora Presidente **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR** o usufruto vitalício que lhe cabia será destinado da seguinte forma:

- a) 50% para cônjuge remanescente **ANTONIO CARLOS NAZAR**;
- b) 25% para a filha **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ**; e
- c) 25% para o filho **CAIO THOMÉ NAZAR**.

17. No caso de falecimento, incapacidade, ausência ou impedimento definitivo do Diretor Vice-Presidente **ANTONIO CARLOS NAZAR** o usufruto vitalício que lhe cabia será destinado da seguinte forma:

- a) 50% para cônjuge remanescente **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**;
- b) 25% para a filha **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ**; e
- c) 25% para o filho **CAIO THOMÉ NAZAR**.

18. Ainda, no caso de falecimento, incapacidade, ausência ou impedimento definitivo da Diretora Presidente **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**, nas hipóteses de compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, haverá a necessidade da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com os dois Diretores Vice- Presidentes, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

19. Não será válida qualquer mudança, alteração ou modificação deste **ACORDO**, salvo se, por escrito e assinado pelos **DOADORES**, ou, no falecimento, incapacidade, ausência ou impedimento definitivo da Diretora Presidente **RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR**, a mudança, alteração ou modificação deste **ACORDO**,

DUCEB
27 11 23

deverá ser assinado pelo usufrutuário **ANTONIO CARLOS NAZAR** em conjunto com os donatários **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ** e **CAIO THOMÉ NAZAR**.

20. A duração do presente **ACORDO** é por tempo indeterminado.

21. O presente **ACORDO** é assinado em caráter irrevogável e irretroatável.

22. O presente **ACORDO** obriga os contraentes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

23. O inadimplemento ou a inobservância pelas partes de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas dará a parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento de obrigações especificadas nos termos do art. 118, da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

24. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer litígios que possam surgir na interpretação do presente **ACORDO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO DE ACIONISTAS** da empresa **TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, compreendendo, inclusive, doadores e donatários.

São Paulo (SP), 23 de outubro de 2023.

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR – Doadora

ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ - Donatária

CAIO THOMÉ NAZAR - Donatário

ANTÔNIO CARLOS NAZAR - Anuente

DUCEP
27 11 20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR, brasileira, nascida em 17/03/1955, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.518.066-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 871.808.988-72, residente e domiciliada na Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP);

Doravante simplesmente denominada **DOADORA**;

ANTONIO CARLOS NAZAR, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.754.007 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 598.434.118-20, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP);

Doravante simplesmente denominado **ANUENTE**; e

ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ, brasileira, nascida em 13/06/1981, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.548.586-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.722.248-96, residente e domiciliada na Rua Gabrielle D'Annunzio nº 73, apartamento 62, Campo Belo, CEP 04619-000, São Paulo (SP); e

CAIO THOMÉ NAZAR, brasileiro, nascido em 26/02/1983, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.548.587 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.690.158-95, residente e domiciliado na Rua Balthazar da Veiga nº 273, apartamento 82, Vila Nova Conceição, CEP 04510-906, São Paulo (SP);

Doravante simplesmente denominados **DONATÁRIOS**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

- I -

A **DOADORA** é acionista e detentora de **10.386.451 (dez milhões, trezentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas**, com direito a voto, sem valor nominal, no valor total de **R\$ 10.386.451,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)**, da empresa denominada **TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede social na Rua Bandeira Paulista nº 662, sala 22 A, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ nº 08.369.623/0001-48.



DUCEP
27 11 20
- II -

A **DOADORA**, sendo legítima possuidora de **10.386.451 (dez milhões, trezentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e cinquenta e uma)** ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, cujo custo de aquisição corresponde a **R\$ 10.386.451,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)**, transfere, por **DOAÇÃO** aos seus filhos legítimos, ora **DONATÁRIOS**, já qualificados, a totalidade de suas ações, atribuindo, para fins de imposto de renda pessoa física, o valor do custo de aquisição, conforme segue:

a) à filha **ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ**, doa, neste ato, **5.193.226 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e seis)** ações, cujo custo de aquisição corresponde a R\$ 5.193.226,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e vinte e seis reais), e o valor patrimonial, nesta data, para fins de incidência do ITCMD, corresponde a **R\$ 5.279.695,54 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**; e

b) ao filho **CAIO THOMÉ NAZAR**, doa, neste ato, **5.193.225 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentas e vinte e cinco)** ações, cujo custo de aquisição corresponde a R\$ 5.193.225,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e vinte e cinco reais), e o valor patrimonial, nesta data, para fins de incidência do ITCMD, corresponde a **R\$ 5.279.695,54 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

- III -

De acordo com o art. 1.848, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, com o fito de preservar a harmonia, unidade, continuação e, ainda, a proteção do bem do patrimônio familiar, a **DOADORA** e o **ANUENTE**, declaram que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários às suas subsistências, livres de coação, indução, dolo, malícia, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, doa as ações aos **DONATÁRIOS** gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, ficando reservado para a **DOADORA** e para o **ANUENTE**, o usufruto vitalício de todas as ações e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de votar e serem votados, usufruto e a cláusula de inalienabilidade. Em caso de falecimento da **DOADORA**, o usufruto correspondente a 50% das ações, ora doadas, será transferido para o **ANUENTE**, e, os outros 50%, em partes iguais, serão transferidos para os **DONATÁRIOS**, e, em caso de falecimento do **ANUENTE**, o usufruto correspondente à sua parte, correspondente



DUCE SP

27 11 23

a 50% das ações, será transferido para a **DOADORA**, e, os outros 50%, em partes iguais, serão transferidos para os **DONATÁRIOS**, ficando, desde já pactuado, que o usufruto somente se extinguirá com a morte ou renúncia da **DOADORA** e do **ANUENTE**, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos **DONATÁRIOS**.

- IV -

Após a doação acima, a composição acionária passa a ser a seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ	9.625.595	9.625.595,00
CAIO THOMÉ NAZAR	9.625.594	9.625.594,00
TOTAL	19.251.189	19.251.189,00

- V -

No caso de falecimento de qualquer dos **DONATÁRIOS** antes da **DOADORA** e/ou **ANUENTE**, as ações, objeto do presente instrumento, transferem-se por reversão à **DOADORA** e/ou **ANUENTE**.

E assim, justos e avençados, assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES** da empresa **TNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 25 de outubro de 2023.

RITA LÚCIA THOMÉ NAZAR
DOADORA

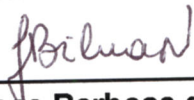
ANTONIO CARLOS NAZAR
ANUENTE

ADRIANA THOMÉ NAZAR MARTINEZ
DONATÁRIA

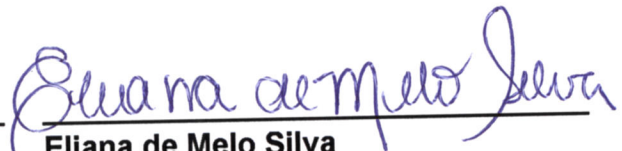
CAIO THOMÉ NAZAR
DONATÁRIO

JUCESP
27 11 23

Testemunhas:



Teresa Barbosa da Silva Negretti
RG: 18.020.081 – SSP/SP



Eliana de Melo Silva
RG: 21.466.331-0 – SSP/SP

